



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08 /2026

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Luciene Teodora da Silva,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis/MS.

Senhora Presidente,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal de Caçambas Sociais, com o objetivo de organizar, fiscalizar e ampliar o acesso ao serviço de remoção de resíduos da construção civil (RCC) e entulhos no perímetro urbano do Município de Figueirópolis/MS, inclusive no Distrito de Santa Tereza.

A proposta decorre de problema recorrente no ambiente urbano: o depósito irregular de entulhos em vias e logradouros públicos, situação que agrava riscos sanitários, dificulta a mobilidade, favorece a proliferação de vetores (especialmente em períodos de maior incidência de arboviroses) e onera a Administração com ações emergenciais de limpeza. O Município já dispõe de instrumentos legais para coibir tais práticas, a exemplo do Código de Obras Municipal, que proíbe o uso de vias públicas como depósito de materiais, admite licença apenas em caráter esporádico e autoriza medidas de notificação, remoção e cobrança de despesas quando houver descumprimento.

Todavia, além da fiscalização, é necessário oferecer um mecanismo organizado e acessível para destinação correta do entulho, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade, que muitas vezes não conseguem arcar com o custo da remoção, permanecendo expostas a condições de insalubridade e risco à saúde. Por essa razão, o Projeto institui a modalidade social com gratuidade total, limitada a 02 (duas) caçambas por ano civil, mediante critérios objetivos e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo focalização do benefício e controle do gasto público.

O Projeto também prevê a prestação do serviço por meio de credenciamento (chamamento para habilitar vários prestadores aptos), medida que amplia a oferta, evita exclusividade, permite escolha pelo usuário quando aplicável e favorece a



**MUNICÍPIO
DE
FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

eficiência do atendimento. Na modalidade social, a execução será formalizada por voucher/ordem de serviço (autorização administrativa numerada para execução e pagamento), assegurando rastreabilidade, comprovação da prestação e transparência.

Importante destacar que a iniciativa não substitui nem enfraquece as regras já existentes no Código de Obras; ao contrário, as complementa, preservando o dever do responsável pela obra quanto ao correto acondicionamento e destinação dos resíduos, bem como as medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de descarte irregular, classificado como conduta grave no âmbito municipal.

A execução do Programa observará as dotações orçamentárias próprias, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação fiscal aplicável, especialmente a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, registra-se que a matéria é compatível com a competência municipal para legislar sobre interesse local e organizar serviços públicos, além de promover medidas de saúde pública e ordenamento urbano. Assim, solicitamos a aprovação do Projeto, por atender ao interesse público, contribuir para a limpeza urbana, reduzir riscos sanitários e fortalecer a política municipal de prevenção ao descarte irregular.

Figueirão/MS, 01 de abril de 2026.

Juvenal Consolaro
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
PROTOCOLO DE ENTRADA

Nº 0035/2026
ASSUNTO: Projeto de Lei N° 08/2026
ORIGEM: Prefeitura M. Figueirão
DATA: 08/04/2026 H: 09:02
RECEBIDO: Killy Fernanda A. Perissio



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08 /2026
(De iniciativa do Poder Executivo)**

Institui o Programa Municipal de Caçambas Sociais para remoção de resíduos da construção civil e entulhos no perímetro urbano do Município de Figueirão/MS, inclusive no Distrito de Santa Tereza, disciplina o credenciamento de prestadores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Figueirão/MS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Caçambas Sociais, destinado a viabilizar, de forma organizada e fiscalizada, a disponibilização de caçambas estacionárias para remoção de entulhos e resíduos da construção civil (RCC), no perímetro urbano do Município de Figueirão/MS, inclusive no Distrito de Santa Tereza, observadas as disposições desta Lei e do regulamento.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I — prevenir descarte irregular e riscos sanitários;
- II — apoiar a limpeza urbana e a saúde pública;
- III — assegurar atendimento social às famílias em situação de vulnerabilidade, mediante gratuidade total, nos limites desta Lei.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – caçamba estacionária: recipiente adequado ao acondicionamento temporário e ao transporte de resíduos da construção civil e entulhos;
- II – prestador credenciado: pessoa jurídica habilitada pelo Município para prestar o serviço nas condições estabelecidas no edital de credenciamento;
- III – gratuidade total: custeio integral do serviço pelo Município ao prestador credenciado, sem ônus ao beneficiário.

Art. 4º O serviço poderá ser acessado:

- I — pela regra geral, mediante contratação direta entre o interessado e prestador credenciado, com pagamento pelo usuário;
- II — pela modalidade social, com gratuidade total, nos termos desta Lei.

Art. 5º Terá direito à modalidade social a família que, cumulativamente:



I – resida no Município de Figueirão/MS;

II – utilize, de forma habitual, imóvel de uso residencial situado no Município, na condição de proprietária, possuidora, locatária, comodataria ou ocupante de boa-fé, nos termos do regulamento;

III – enquadre-se em pelo menos um dos seguintes critérios:

a) inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em faixa de baixa renda, na forma do regulamento;

b) recebimento do Benefício de Prestação Continuada;

c) renda familiar per capita igual ou inferior ao limite fixado em regulamento, mediante documentação idônea.

§ 1º A concessão dependerá de avaliação social e parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social, em processo administrativo simplificado.

§ 2º Poderão ser considerados, como elemento complementar de priorização, a existência de risco sanitário, insalubridade ou situação emergencial devidamente motivada.

§ 3º A gratuidade não afasta a responsabilidade do gerador do resíduo quanto à sua correta segregação e acondicionamento.

Art. 6º A modalidade social fica limitada a 2 (duas) caçambas por ano civil, por núcleo familiar e por endereço do imóvel, vedado fracionamento artificial para ampliar o benefício.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante decisão administrativa fundamentada e após avaliação social ou sanitária, poderá ser autorizada a concessão de quantitativo superior ao previsto no *caput* deste artigo, quando demonstrada, no caso concreto, a insuficiência do limite anual para afastar situação de risco à saúde, à salubridade ou à limpeza urbana.

Art. 7º A gratuidade será operacionalizada por ordem de serviço, numerada e individualizada, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, da qual constarão, no mínimo:

I – a identificação do beneficiário;

II – o endereço do imóvel;

III – o prazo de validade;

IV – a quantidade autorizada;



V – a identificação do prestador credenciado.

Art. 8º O Município pagará ao prestador credenciado o valor do serviço executado na modalidade social, mediante processo de liquidação instruído com:

I — nota fiscal;

II — ordem de serviço devidamente cumprida;

III – comprovação da execução, mediante atesto de servidor designado, sem prejuízo da utilização de outros meios idôneos de verificação, inclusive registro fotográfico, quando exigido; e

IV – comprovação da destinação adequada dos resíduos da construção civil e entulhos, na forma do regulamento e do edital de credenciamento.

Art. 9º O Município realizará credenciamento de prestadores do serviço, nos termos da legislação de licitações e contratos administrativos, mediante edital público.

Art. 10. O posicionamento de caçambas em logradouro público observará a legislação municipal aplicável, especialmente o Código de Obras Municipal.

Art. 11. Permanecem aplicáveis, nos casos de uso irregular de logradouro público, as medidas administrativas previstas na legislação municipal relativas à notificação para retirada, à remoção pelo Município e à cobrança das despesas do responsável.

Parágrafo único. O prazo para retirada será de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação, não se aplicando às situações de risco iminente, hipótese em que poderão ser adotadas imediatamente as medidas administrativas cabíveis.

Art. 12. O regulamento definirá:

I — resíduos admitidos e proibidos;

II — fluxo de requerimento, análise e prazos;

III — critérios documentais, controle, fiscalização e auditoria;

IV — regras de priorização e controle antifraude;

V — parâmetros operacionais do credenciamento e da comprovação de destinação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação fiscal aplicável, especialmente a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, suplementadas se necessário.



**MUNICÍPIO
DE
FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, MS, 01 de abril de 2026.



Juvenal Cohsolaro

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nos termos do artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, declaramos, na qualidade de Ordenadores de Despesas do Município de Figueirão/MS, que a despesa decorrente da proposição legislativa que **“Institui o Programa Municipal de Caçambas Sociais para remoção de resíduos da construção civil (RCC – resíduos da construção civil) e entulhos no perímetro urbano do Município de Figueirão/MS e Distritos, disciplina o credenciamento de prestadores e dá outras providências”**.

1. Está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA), por estar prevista em dotação orçamentária específica e suficiente, ou por poder ser atendida mediante crédito orçamentário suplementar, nos termos da legislação vigente;

2. É compatível com o Plano Plurianual (PPA), por observar os programas, objetivos e metas estabelecidos no planejamento plurianual municipal;

3. É compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por respeitar as diretrizes, prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro correspondente, sem comprometer os resultados fiscais previstos.

Figueirão, MS, 01 de abril de 2026.


JUVENAL CONSOLARO
Prefeito Municipal


THIAGO INACIO D'PAULA FURTADO
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS PARA ENTULHO							
Denominação	Requisitos	MESES	Vencimento Proposto	Custo total mensal	Total - 2026	Total - 2027	Total - 2028
LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS PARA ENTULHO	LICITAÇÃO	09	R\$ 60.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
DOTAÇÃO	65 07.001 - 04.121.0004.2011 - 3.3.90.39.00.00				Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500.0007000		



THIAGO INÁCIO D. PAULA FURTADO

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Figueirão-MS, 1º de abril de 2026